

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE IBATIBA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024
Processo Administrativo nº 030/2024
Id Cidades: 2024.029E0500001.01.0003

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Sala 619, Bairro Rio Branco, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 12.073.525/0001-36, por seu Representante Legal, que ao final subscreve a presente, comparece a presença do Ilustre Pregoeiro Municipal para propor a presente,

MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, em especial ao item 08.10, referente a Qualificação Econômico-financeira exigida dos licitantes interessados na execução do objeto licitado.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica no item 15.1 do instrumento convocatório ora impugnado, a data limite para solicitar esclarecimentos ou propor impugnações expira 03 (três) dias antes da data fixada para abertura das propostas, que se dará em 15 de agosto de 2024. Logo, o **prazo fatal para impugnar** os termos do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, **finda-se em 12 de agosto de 2024.**

Outrossim, a manifestação de impugnação apresentada nesta data, mostra-se plenamente tempestiva, motivo pelo qual deve ser recebida.

2 - DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o presente Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024 quanto ao objeto licitado:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS - LIXO HOSPITALAR) CONFORME RESOLUÇÕES ANVISA RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E CONAMA RDC358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, GERADOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, INCLUINDO OS DISTRITOS DE SANTA CLARA, CRICIÚMA E SANTA MARIA DE CIMA - ZONA RURAL.”

O questionamento ora formulado versa sobre a ausência da exigência de apresentação do **Balanco Patrimonial e declaração de índices financeiros** dos licitantes interessados, para fins qualificação econômico-financeira e posterior habilitação. Em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, item 8.10, verifica-se que somente foi exigido dos licitantes, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.9.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

A aferição da qualificação econômico-financeira tem como finalidade principal, verificar a capacidade da empresa, no caso a licitante, de cumprir com seus compromissos financeiros no decorrer da execução do contrato. Neste sentido, a exigência somente da Certidão de falência ou recuperação judicial, não atende as exigências legais visto que se a mesma for positiva, a capacidade de a empresa de cumprir seus compromissos financeiros já foi

comprometida. Ora, se a capacidade financeira da empresa está comprometida, comprometida também estará a execução do contrato objeto da licitação.

Por esse motivo a Lei Federal nº 8.666/93 já previa em seu art. 31, exigências de qualificação econômico-financeira, visando proteger as contratações públicas de descontinuidade, em função de dificuldades financeiras das empresas contratadas. Na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 as exigências de qualificação econômico-financeira foram mantidas e, estão previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (Grifamos)

Ainda sobre a qualificação econômico-financeira, entendemos que só a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, motivo pelo qual, também se exige a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital,** devidamente justificados no processo

licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Em análise às exigências editalícias do item 8.10, verifica-se que não foi exigido dos licitantes a apresentação do **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** o que contraria o inciso I, do art. 69 da lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre a qualificação econômico-financeira, vejamos manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU:

Sabendo-se que a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação, só será titular de direito de licitar com a Administração Pública aquele que comprovar, em termos efetivos, as condições mínimas exigidas no edital para satisfazer tal requisito, rejeitando-se, para esse fim, o know how utilizado na integralização de capital social, representado pela experiência, o conhecimento e a capacidade técnico-operacional de sócio, porquanto tal elemento não revela concretude na disponibilidade de recursos a ser demonstrada para confirmar a viabilidade da execução contratual.

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Ressalto, inicialmente, que o estabelecimento de requisitos para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes visa a assegurar que a empresa a ser contratada ao fim do procedimento licitatório disponha de recursos suficientes para a satisfatória execução do objeto contratado, trazendo, por consequência, maior segurança à Administração.

Acórdão 296/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, também estabelece a exigência de qualificação econômica como exigência indispensável à garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência de demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **não pode ser desprezada pela Administração Municipal de Ibatiba**, visto que está previsto em Lei e na jurisprudência que o licitante interessado em contratar com o Poder Público comprove a sua capacidade financeira, demonstrando possuir liquidez financeira e baixo grau de endividamento.

A importância da qualificação econômico-financeira é tamanha que o Tribunal de Contas da União, apesar de toda a legislação e jurisprudência, tratou da matéria em sua Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023, em seus artigos 79 a 86, dos quais destacamos no presente caso os arts. 79 a 81 a seguir:

Seção V
Da qualificação econômico-financeira

Art. 79. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a qualificação econômico-financeira será fixada mediante comprovação:

I - de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um;

II - de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor da proposta;

III - de que um doze avos do valor total dos contratos firmados com a administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante; e

IV - de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% do valor da proposta, deduzidos os insumos de serviços.

Art. 80. A mensuração dos indicadores de qualificação econômico-financeira será realizada por meio de dados obtidos:

I - nos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis na forma da lei e de regulamentos na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - nas duas últimas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) apresentadas na forma da lei; e

III - na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato.

Art. 81. Na contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra em que os recursos humanos tenham preponderância na execução do objeto, medidos e pagos por resultado, poderão ser adotados, justificadamente, o total ou parte dos requisitos dispostos no art. 79 desta Portaria.

3 - CONCLUSÃO

Por todas informações trazidas acima, **restou demonstrado que o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, em seu item 8.10, merece ser revisto pela Ilma. Pregoeira,** para dele fazer constar a exigência do inciso I, do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital,** devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Por fim, salienta-se que a exigência da inclusão no edital, do disposto no inciso I, do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não trará nenhum prejuízo a competitividade do certame. Pelo contrário, oferecerá maior segurança da contratação e respectiva execução do objeto licitado, visto que o Município de Ibatiba terá plena ciência das capacidades financeiras da licitante declarada vencedora.

A impugnação ora proposta, visa solicitar à Ilma. Pregoeira que seja revisado e retificado o item 8.10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024. Destarte, a impugnação ora proposta também tem por finalidade resguardar o Município de questionamentos, Recursos Administrativos Ações de Mandados de Segurança que eventualmente venham a surgir, resultantes das situações aqui suscitadas.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Por todo e exposto acima, **apresentamos a presente peça impugnatória, requerendo a Ilustre Pregoeira que caso entenda procedente, efetua as alterações solicitadas, tudo pelo bom andamento do presente processo licitatório.**

Cariacica (ES), 09 de agosto de 2024.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.073.525/0001-36
EDMAR MAUSA DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 306.091 SPTC/ES
CPF: 559.797.427-00

DOCUMENTOS ANEXOS:

- A) Contrato Social da empresa Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda e documento de identificação do seu representante legal;



AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

Único sócio da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolve alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na Sociedade com anuência do sócio, **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas do capital social, pelo valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para a sócia **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, já qualificada neste instrumento, dando rasa, plena e geral quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, quanto a seus direitos referente as quotas transferidas.

Em razão da alteração havida, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
EDMAR MAUSA DOS SANTOS	522.500	R\$ 522.500,00	95%
LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI	27.500	R\$ 27.500,00	5%
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100%

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Em decorrência das alterações acima consignadas, fica o contrato social consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600 – Cariacica/ES.

I) É facultado à sociedade, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, subsidiárias ou outras dependências, possuir ações ou quotas em outras empresas, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, e o apropriado capital social a ser atribuído a estas operações deverá ser definido, por unanimidade, entre seus quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS ; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CNAE
Coleta de resíduos não-perigosos.	3811-4/00
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CNAE
Coleta de resíduos perigosos.	3812-2/00
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	8129-0/00
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.	7732-2/01
Obras de terraplenagem.	4313-4/00
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	7739-0/99

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	7719-5/99
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	3821-1/00
Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	3822-0/00
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	4930-2/01
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.	4930-2/02
Transporte rodoviário de produtos perigosos.	4930-2/03
Serviços de engenharia.	7112-0/00
Impermeabilização em obras de engenharia civil.	4330-4/01
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	4330-4/02
Obras de acabamento em gesso e estuque.	4330-4/03
Serviço de pintura de edifícios em geral.	4330-4/04
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.	4330-4/05
Outras obras de acabamento da construção.	4330-4/99
Instalação e manutenção elétrica.	4321-5/00
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.	4322-3/01
Construção de edifícios.	4120-4/00
Montagem de estruturas metálicas.	4292-8/01
Obras de montagem industrial.	4292-8/02
Construção de rodovias e ferrovias.	4211-1/01
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.	4211-1/02
Construção de obras de arte especiais.	4212-0/00
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.	4213-8/00
Construção de instalações esportivas e recreativas.	4299-5/01
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	4299-5/99
Instalação de painéis publicitários.	4329-1/01
Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre.	4329-1/02
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	4329-1/03
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.	4329-1/04
Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4329-1/05

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.	4329-1/99
Obras de fundações.	4391-6/00
Administração de obras.	4399-1/01
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.	4399-1/02
Obras de alvenaria.	4399-1/03
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.	4399-1/04
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	4399-1/99
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	4649-4/08
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.	4646-0/01
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	4646-0/02
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	4649-4/09

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/05/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
EDMAR MAUSA DOS SANTOS	522.500	R\$ 522.500,00	95%
LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI	27.500	R\$ 27.500,00	5%
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100%

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, competindo-lhe a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade financeira, no interesse social, bem como, assegurar o pleno funcionamento da sociedade, com consonância com as disposições contratuais e as deliberações dos sócios quotistas (ou procurador por ele nomeado).

Parágrafo primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados o instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar desde que com prazo de mandato determinado, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº10.406/2002.

Parágrafo terceiro - Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo quarto - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo quinto - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, cauções, fianças ou outras garantias de favor, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo sexto - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração, um pró-labore, cuja quantia mensal será fixada pelos

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

sócios, observadas as disposições legais, sendo que a remuneração levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES

O Sócio administrador terá amplos poderes para executar todas as tarefas usuais que lhe cabem, especialmente:

- I) Representar a empresa, ativamente e passivamente, perante todas as autarquias governamentais, cortes, tribunais, foro em geral e entidades mistas ou privadas;
- II) Administrar e executar a política financeira e econômica da empresa como determinado pelos quotistas;
- III) Fazer cumprir as linhas diretrizes, regulamentos e outros documentos conforme as instruções dos quotistas;
- IV) Providenciar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios da gerencia;
- V) Abrir e fechar contas bancárias, inclusive contas no Banco do Brasil S.A e demais bancos, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio, descontos de notas e títulos;
- VI) Assinar contratos e iniciar negociações;
- VII) Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único – O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações alheios aos objetivos sociais, inclusive atividades relacionadas à documentos financeiros, garantias de favor, ou à aceitação de qualquer tipo de obrigação, exceção feita à prestação de fiança em contratos de locação a funcionários e técnicos da empresa. O administrador que infringir esta cláusula será pessoalmente considerado como único responsável por qualquer consequência que venha afetar o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo primeiro – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalações das reuniões, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escritos sobre matérias de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

Parágrafo sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
 - II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
 - III) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
-

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIA NAS DELIBERAÇÕES

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do Balanço Patrimonial, para este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406/2002. Os sócios participarão no lucros e perdas da empresa de acordo com a quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Os sócios poderão ter distribuição de lucros, maiores ou menores que a suas proporções de quotas, de acordo com deliberação em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de acordo com a suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o outro que queira adquiri-las.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo único – A cessão de quotas a estranhos deve ser deliberada em reunião, observando o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social, tendo o outro sócio direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, e os herdeiros do mesmo não desejarem ser admitidos na sociedade, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros do sócio excluído, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social previsto no Inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Parágrafo único – O sócio administrador **EDMAR MAUSA DOS SANTOS** já qualificado, declara, sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cariacica - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (um) exemplar de igual teor, e encaminhado para arquivamento e registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cariacica/ES, 01 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

Sócio Administrador

Assinado digitalmente

LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI

Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12080112783	LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI
55979742700	EDMAR MAUSA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 12:30 SOB N° 20240048890.
PROTOCOLO: 240048890 DE 11/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400385867. CNPJ DA SEDE: 12073525000136.
NIRE: 32201937162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2024.
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REGISTRO 2876
NOME EDMAR MAUSA DOS SANTOS
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR
IDENTIFICAÇÃO 306.094
CPF 559.797.427-00

DATA DO REGISTRO 06/03/1990



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM
Selo: 023689/SIS1904.28156/Cod.GEQ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



FILIAÇÃO TEREZA DA PENHA SANTOS

ANTÔNIO DOS SANTOS

NASCIMENTO 07/10/1959 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE CARIACICA / ES

DIPLOMADO POR

FAC. INTEG. ESPÍRITO SANTENSE - FAESA

REGISTRO MEC Nº 097/87

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 4.769, de 09/09/1965



VITÓRIAS/ES, 27/09/2017
LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-ES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE WDM
Selo: 023689/SIS1904.28156/Cod.GEQ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,90 - TOTAL: R\$ 3,94
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2022.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE TSM DA
Selo: 023689/JWP2102.24694/Cod.QP2

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,50 - Enc: R\$ 1,07 - TOTAL: R\$ 4,57
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2022.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE TSM DA
Selo: 023689/JWP2102.24694/Cod.QP2

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,50 - Enc: R\$ 1,07 - TOTAL: R\$ 4,57
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

